

PARECER

Processo: TC-001529/026/12

Prefeitura Municipal: Guzolândia.

Exercício: 2012.

Prefeito: Marcio Luis Cardoso.

Advogado: Cláudio Roberto da Silva Lulio.

Acompanha: TC-001529/126/12 e Expediente(s): TC-003492/026/14.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Ensino (<i>Constituição Federal, artigo 212</i>)	26,13%	<i>Mínimo: 25%</i>
Despesas com Profissionais do Magistério (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII</i>)	64,79%	<i>Mínimo: 60%</i>
Utilização dos recursos do FUNDEB (<i>artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07</i>)	100%	<i>Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trimestre seguinte</i>
Saúde (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III</i>)	25,93%	<i>Mínimo: 15%</i>
Despesas com pessoal (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b"</i>)	50,91%	<i>Máximo: 54%</i>
O Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal.		
O Município não possuía dívidas relativas a precatórios judiciais.		

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 05 de agosto de 2014, pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho-Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes - Presidente e do Conselheiro Renato Martins Costa, emitir Parecer Favorável à aprovação das contas anuais,

atinentes ao exercício de 2012, da Prefeitura Municipal de Guzolândia, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou expedição de ofício à Origem, com as recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, a formação de autos próprios para melhor análise das matérias especificadas no referido voto.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas:- Thiago Pinheiro Lima.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 18 de agosto de 2014.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE**

**DIMAS EDUARDO RAMALHO
CONSELHEIRO
RELATOR**

Publicado no DOE de 22 de agosto de 2014.-